

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

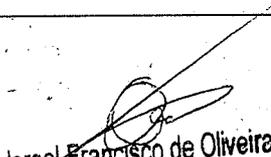


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

REQUERIMENTO Nº 46/2015

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>13 / 04 / 2015</u>	

Solicita informações acerca da possibilidade de concessão de anistia de multa e juros e parcelamento de IPTU em atraso.


Israel Francisco de Oliveira
(lcco)
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que é obrigação da municipalidade programar mecanismos legais que viabilizem o aumento da arrecadação, para que assim a administração pública atenda todas as demandas e tenha condições de honrar seus compromissos financeiros;

Considerando que, assim como a Prefeitura, muitos municípios passam por dificuldades financeiras e, malgrado seus esforços, não conseguem quitar seus impostos;

Considerando que as parcelas do IPTU em atraso, acrescidas de multa e juros, tornam para contribuintes em atraso impossível o pagamento do débito sem prejuízo do sustento próprio e/ou de suas famílias;

Considerando finalmente que, a anistia de multa e juros, com o parcelamento do débito principal é uma ótima solução, pois, o Município arrecada considerável montante de impostos em atraso sem a necessidade de execução fiscal e, os municípios têm a oportunidade de quitarem seus débitos e, os quitam, como já comprovado em anistias anteriores;

Posto isto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1 - No entendimento do Prefeito, a concessão da anistia de multa e juros não seria uma ótima solução para o município promover o

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

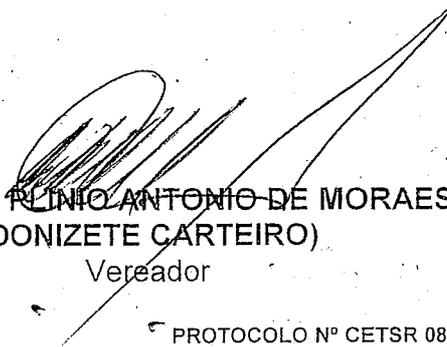
aumento de arrecadação, tendo em vista que, ao mesmo tempo em que o Executivo recebe impostos em atraso, traz aos munícipes a oportunidade de quitarem seus débitos? Gentileza justificar a resposta.

2 - Haveria a possibilidade de o Executivo conceder "anistia" de multa e juros de mora sobre débitos de IPTU e parcelar as dívidas?

3 - Se positivo, informar uma data prevista ou aproximada para o envio do necessário projeto a esta Casa para apreciação e votação?

4 - Se negativo, justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 15 de setembro de 2014.


DONIZETE PLÍNIO ANTÔNIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador

PROCOLO Nº CETSUR 08/04/2015 - 13:09:39 02421/2015
/ccg



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0248/2015 – GP

São Roque, 04 de Maio de 2015

Assunto: **Requerimento n° 46/2015**, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

Senhor Vereador Presidente,

Pelo presente e com o devido respeito, peço vênica para me dirigir à Vossa Senhoria, para apresentar as informações solicitadas no referido requerimento.

Através da manifestação da Diretora do Departamento de Finanças, Ronise Helena Sanchez de Oliveira, a mesma entende que:

"...Assim, esta Diretoria se manifesta contrária às políticas de anistia, entendendo que esta só beneficia o mal pagador e incentiva a inadimplência.

Na senda do raciocínio supra, a municipalidade vem adotando medidas de incremento de arrecadação, podendo citar a Central de Atendimento da Dívida Ativa (CADA), que em seu primeiro ano de atividade, já apresentou uma receita de R\$ 650.000,00 acima da meta orçamentária, dentre outras inúmeras benfeitorias para a Administração.

Frise-se outrossim, que o Município dispõe de legislação específica que permite o parcelamento de qualquer tipo de débito inscrito em dívida ativa ou execução fiscal até 48 parcelas através da Lei 2.669/2002..."

Corroborando com as informações prestadas, segue posicionamento do Departamento de Finanças (doc.1).

Por fim, me coloco a disposição para qualquer esclarecimento que Vossa Excelência entender necessário.

Ao ensejo, renovo meu protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
CACP/sps.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DIVISÃO DE RENDAS

Requerimento nº 46/2015

Interessado: Vereador Donizete Plínio Antônio de Moraes

Ao

Gabinete do Prefeito

Sr. Prefeito,

Conforme solicitado, apresento o relatório respondendo os questionamentos oriundos da Egrégia Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em nome do Ilustríssimo Senhor Vereador Donizete Antônio de Moraes (Donizete Carteiro).

01. No entendimento do Prefeito, concessão da anistia de multa e juros não seria uma ótima solução para o município promover o aumento de arrecadação, tendo em vista que, ao mesmo tempo em que o Executivo recebe os impostos em atraso, traz aos munícipes a oportunidade de quitarem seus débitos? Gentileza justificar a resposta.

02. Haveria a possibilidade de o Executivo conceder "anistia" de multa e juros de mora sobre débitos de IPTU e parcelar as Dívidas?

03. Se positivo, informar uma data prevista ou aproximada para o envio do necessário projeto a esta Casa para apreciação e votação?

R: Considerando a negativa da resposta

04. Se negativo, justificar.

Com base nos questionamentos de nº 01 a 04, a Diretoria Financeira se manifesta, para apreciação do Exmo. Sr. Prefeito.

Primeiramente, este Departamento congratula o ilustríssimo Sr. Vereador "Donizete Carteiro" pela preocupação tanto pelo Erário Público como pelos munícipes que atualmente passam por eventuais dificuldades financeiras, sugerindo a esta Prefeitura uma "Anistia" de débitos, entendendo que tal medida seria a mais adequada tanto para o munícipe como para a Prefeitura.

É cediço e pacífico que a "Anistia de Débitos Tributários e Não Tributários" é uma alternativa do Poder Público de auferir maior receita para seu tesouro. Tanto é que nos últimos anos muitas Leis de anistia foram aprovadas e aplicadas como demonstro abaixo:

• **2007 - Lei Complementar nº 42/2006**

Esta Anistia durou por todo ano de 2007, permitindo o desconto de juros, multas e honorários advocatícios na seguinte proporção:

1. Janeiro a Abril - Desconto de 100%;
2. Maio a Agosto - Desconto de 75%;
3. Setembro a Dezembro - Desconto de 50.

• **2009 - Lei Complementar nº 50/2009**

Esta Anistia durou pelos anos de 2009 e 2010, permitindo o desconto de juros, multas e honorários advocatícios na seguinte proporção:

1. Agosto a Dezembro de 2009 - Desconto de 100%;
2. Janeiro a Maio de 2010 - Desconto de 75%.

• **2011 - Lei Complementar nº 61/2011**

Esta anistia permitia ao contribuinte que entrasse com o pedido até Dezembro de 2011 a parcelar seus Débitos em até 06 vezes, excluindo-se as multas, juros e honorários advocatícios.

• 2013 - Lei Complementar nº 68/2013

Esta Anistia permitiu ao contribuinte a parcelar seus débitos tributários e não tributários com a exclusão de 100% multa, juros e honorários advocatícios pelo período de setembro a dezembro de 2013.

Assim, concluímos que em menos de 10 anos o município de São Roque por quatro oportunidades tiveram a possibilidade de quitar todos os débitos com a exclusão de todos os juros de mora.

Diante desse fato, por consequência nossa cidade adquiriu um hábito de interpretar que concessão de anistias é um procedimento de praxe. Tal fato se comprova mediante as centenas de ligações realizadas para Divisão de Rendas questionando quando será a próxima.

Temos essa realidade preocupante, pois se a política de anistias virarem regra, aos poucos nossos contribuintes adimplentes -que são a grande maioria-, podem deixar os impostos municipais sempre para segundo ou terceiro plano, já visando uma anistia entre um ano e outro.

Assim, esta Diretoria se manifesta contrária às políticas de anistia, entendendo que esta só beneficia o mal pagador e incentiva a inadimplência.

Na senda do raciocínio supra, a municipalidade vem adotando medidas de incremento de arrecadação, podendo citar a Central de atendimento da Dívida Ativa (CADA), que em seu primeiro ano de atividade, já apresentou uma receita de R\$650.000,00 acima da meta orçamentária, dentre outras inúmeras benfeitorias para a Administração.

Frise-se outrossim, que o município dispõe legislação específica que permite o parcelamento de qualquer tipo de Débito inscrito em Dívida Ativa ou Execução Fiscal em

até 48 parcelas através da Lei nº 2669/2002, deixando a oportunidade do parcelamento de débitos. Entretanto considerando os mais de 10 anos de vigência do referido Diploma Legal, a Administração Municipal vem trabalhando com o fito de atualização da mesma perante nossa realidade atual.

Considerando os

Destarte, à vista dos questionamentos no requerimento em epígrafe, formalizo a resposta, colocando-me a disposição para demais esclarecimentos.

São Roque, 24 de abril de 2015



Ronise Helena Sanchez de Oliveira
Diretora do Departamento de Finanças